

## SAÚDE PÚBLICA

- **Prestação obrigatória de atendimento por parte do profissional na rede contratada ou conveniada com o SUS – Lei nº 22.588, de 18/7/2017**

**Ementa:** Dispõe sobre o serviço prestado ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS – nas instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS.

**Origem:** Projeto de Lei nº 13/2015, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista.

A norma estabelece que o profissional de saúde de instituição privada de assistência à saúde contratada ou conveniada com o Sistema Único de Saúde – SUS – deve obrigatoriamente prestar ao usuário a assistência gratuita e integral contratualizada com o SUS, em situação de urgência ou emergência, até a completa resolução do evento, inclusive as sequelas dele resultantes. Institui, ainda, o fornecimento de documento comprobatório da gratuidade da assistência oferecida sem custos adicionais para o paciente, a pedido dele ou de responsável.

A Constituição da República de 1988 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Por sua vez, o Código de Ética Médica já proíbe que o médico deixe de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes. Portanto, o acesso às ações e aos serviços do sistema deve ser universal e igualitário, seja pela rede própria do SUS, seja pelas unidades integrantes da rede privada contratada ou credenciada.

O texto aprovado resultou de substitutivo apresentado em Plenário no 2º turno de tramitação da matéria, cujas alterações tiveram o objetivo de deixar claro que a assistência gratuita no SUS será prestada até a completa resolução do evento, inclusive das sequelas dele resultantes.

Espera-se que as medidas estabelecidas pela norma contribuam para garantir a eficácia plena dos direitos de acesso igualitário às ações e aos serviços de saúde no sistema público ou conveniado ao SUS, proporcionando qualidade de vida e bem-estar à população.